

09/03	Domingo	Franklin Gustavo Botelho Pereira	fpereira@mpes.mp.br
10/03	Segunda-feira	Sérgio Alves Pereira	spereira@mpes.mp.br
11/03	Terça-feira	Paula Fernanda Almeida de Pasolini	ppasolin@mpes.mp.br
12/03	Quarta-feira	Paula Fernanda Almeida de Pasolini	ppasolini@mpes.mp.br
13/03	Quinta-feira	Paula Fernanda Almeida de Pasolini	ppasolin@mpes.mp.br
14/03	Sexta-feira	Paula Fernanda Almeida de Pasolini	ppasolin@mpes.mp.br
15/03	Sábado	Paula Fernanda Almeida de Pasolini	ppasolini@mpes.mp.br
16/03	Domingo	Américo José dos Reis	areis@mpes.mp.br
17/03	Segunda-feira	Maria Zumira Teixeira Bowen	mbowen@mpes.mp.br
18/03	Terça-feira	Franklin Gustavo Botelho Pereira	fpereira@mpes.mp.br
19/03	Quarta-feira	José Lauro Herzog Filho	jherzog@mpes.mp.br
20/03	Quinta-feira	Letícia Lemgruber Francischetto	llemgruber@mpes.mp.br
21/03	Sexta-feira	Natassia Martins Sarmiento	nsarmiento@mpes.mp.br
22/03	Sábado	Kennia Gallon Kirmse Smarçaro	ksmarcaro@mpes.mp.br
23/03	Domingo	Kennia Gallon Kirmse Smarçaro	ksmarcaro@mpes.mp.br
24/03	Segunda-feira	Renata Lordello Colnago	rcolnago@mpes.mp.br
25/03	Terça-feira	Paula Fernanda Almeida de Pasolini	ppasolini@mpes.mp.br
26/03	Quarta-feira	Rafael Calhau Bastos	rbastos@mpes.mp.br
27/03	Quinta-feira	Paula Fernanda Almeida de Pasolini	ppasolini@mpes.mp.br
28/03	Sexta-feira	*Kennia Gallon Kirmse Smarçaro	ksmarcaro@mpes.mp.br
29/03	Sábado	Ranolfo Negro Júnior	rjunior@mpes.mp.br
30/03	Domingo	Franklin Gustavo Botelho Pereira	fpereira@mpes.mp.br
31/03	Segunda-feira	Paula Fernanda Almeida de Pasolini	ppasolini@mpes.mp.br

Vitória, 08 de janeiro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

Portaria nº 7.255, de 08 de julho de 2019.

*Republicado com alteração

Localidade da Audiência de Custódia	Comarcas Abrangidas
Região Metropolitana	Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Afonso Cláudio, Domingos Martins, Marechal Floriano, Fundão, Santa Leopoldina, Iúna, Ibatiba, Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante, Muniz Freire, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, Itarana, Itaguaçu, Laranja da Terra, Guarapari, Marataizes, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Anchieta, Piúma, Iconha e Alfredo Chaves.
OBSERVAÇÃO: Procedimentos Sei! nº 19.11.0004.0036165/2024-59 - nº 19.11.1142.0011624/2025-58	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP

RESOLUÇÃO CSMP Nº 005, de 27 de março de 2025.

Disciplina o processo de elaboração da lista tríplex do Ministério Público do Espírito Santo para composição do Conselho Nacional do Ministério Público

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição conferida pelo art. 4º da Lei Federal nº 11.372 de 28 de novembro de 2006 e atendendo ao Provimento CNPG nº 01/2025, datado de 21 de março de 2025, *ad referendum* do Colendo Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo o processo de escolha dos membros que integrarão lista tríplex para composição do Conselho Nacional do Ministério Público para o biênio 2025/2027.

Art. 2º Poderão inscrever-se os membros do Ministério Público em atividade, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de carreira, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá ser realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI e dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, no período de 28.03.2025 a 04.04.2025.

§ 2º Após o encerramento do prazo de inscrição, a Presidente da Comissão Eleitoral, usando do critério de sorteio, fará distribuição dos requerimentos aos seus membros para relatar e apresentar voto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, a Presidente imediatamente convocará reunião a fim de que os membros da Comissão, após voto de relatoria, decidam acerca do pedido de cada inscrição.

§ 4º As decisões da Comissão Eleitoral, de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, devem ser publicadas no DIMPES.

§ 5º Das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de cinco dias, caberá recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, também por meio do SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 3º A votação será obrigatória e realizada por meio do Sistema Informatizado de Voto à Distância, devidamente homologado pela Coordenação de Informática, no dia **25.04.2025 (sexta-feira), das 9h às 17h.**

§ 1º O pleito será dirigido por uma Comissão Eleitoral composta pela **Procuradora de Justiça Elda Márcia Moraes Spedo e pelos Procuradores de Justiça Eliezer Siqueira de Sousa e Humberto Alexandre Campos Ramos**, sob a presidência da primeira, cabendo coordenar todo o processo eleitoral.

§ 2º A apuração será pública, iniciando-se imediatamente após o encerramento da recepção dos votos.

§ 3º Aos candidatos será atribuída numeração em ordem crescente obedecendo ao critério de antiguidade na carreira.

§ 4º A falta por motivo relevante deverá ser comprovada até o dia 08.05.2025 (quinta-feira) e dirigida à Presidente da Comissão Eleitoral, pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informação, que encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público para análise e decisão.

§ 5º Perderá um dia de vencimento o membro ministerial que tiver sua falta considerada injustificada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 4º Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos dentre os inscritos.

Art. 5º Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato mais antigo na carreira.

Art. 6º As deliberações da Comissão Eleitoral serão publicadas no DIMPES e os demais atos, registrados em ata circunstanciada.

Art. 7º O resultado da eleição será comunicado ao Procurador-Geral de Justiça no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do pleito.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão secretariados pela Secretária Executiva do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 9º Durante o exercício do mandato no Conselho Nacional do Ministério Público, ao membro do Ministério Público é vedado nos termos da Lei Federal nº 11.372/2006:

I – integrar lista para promoção por merecimento;

II – integrar lista para preenchimento de vaga reservada a membro do Ministério Público na composição do Tribunal de Justiça;

III – integrar o Conselho Superior do Ministério Público e exercer a função de Corregedor-Geral do Ministério Público;

IV – integrar lista para Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, contando a Presidente também com o voto de qualidade.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de março de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 2023.0026.5297-62 (0003805-60.2022.8.08.0011)

5ª Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

Pessoa científica: Thainara de Souza Taddei, responsável legal da vítima T. V. de S. A.

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, vem, nos moldes do art. 28 do CPP, do art.19-A da Resolução CNMP nº 181/2017 e do art. 35 da Resolução nº COPJ nº 16/2024 do MPES, informar que o Inquérito Policial nº 2023.0026.5297-62, referente ao TJES nº 0003805-60.2022.8.08.0011, foi ARQUIVADO. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada à 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Na oportunidade, informa-se que a parte interessada possui prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta comunicação, para interpor pedido de revisão acerca da Decisão de Arquivamento, sendo dispensado advogado para sua interposição.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de março de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DE CASTRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2025.0003.6737-95

7ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz/ES

Cientificados: aos interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do 7º Promotor de Justiça de Aracruz, vem, por meio deste, nos termos do art. 2º, § 4º, inciso IV, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO nº **2025.0003.6737-95**, originado em virtude de denúncia,